



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

LEI Nº 072/97, DE 29 DE MARÇO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução as ações previstas no PMDR;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir política e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos seguidores promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Artigo 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de São Pedro da Cipa.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 5º - O CMDR terá membros titulares e membros suplentes que serão indicados pelas entidades que o integram abaixo relacionadas:

- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa;
- Câmara Municipal de São Pedro da Cipa;
- Associação de Produtores existente no Muni



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

cópio legalizadas;

- EMPAER
- Usina Jaciara Filial II
- INDEA

& 1º - Cada entidade indicará membro, titular e um suplente.

& 2º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos Titulares e Suplentes dos órgãos e entidades representados.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, através de seu órgão e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Artigo 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 29 de Março de 1997

S
A
N
C
I
O
N
O

OSVALDO FULADOR

- PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
EILACÃO NOS LUGARES DE COSTUME: